
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 19.301 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO:	19.301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PROGRAMA	506	PROMOÇÃO DE SEGURANÇA VIÁRIA
AÇÃO:	1807	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CNH SOCIAL
OBJETIVO		Promover acesso gratuito à Carteira Nacional de Habilitação, fomentando a inclusão social das pessoas de baixa renda
ESFERA	fiscal	Fiscal (Demais órgãos)ou Seguridade (Saúde, Assistência Social, Previdência)
FUNCIONAL	06.334	FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA - SUBFUNÇÃO 334 – FOMENTO AO TRABALHO
GND	3	(3 - Outras despesas correntes)
MODALIDADE	90	Aplicações Diretas
FONTE	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
VALOR	R\$	6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)
REGIÃO	9900	ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações Especiais: Outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual

	<p style="text-align: center;">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
GND	3	(3 - Outras despesas correntes)
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.000	Recursos não vinculados a Impostos
Valor	R\$	6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)
REGIÃO	9900	ESTADO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda impositiva é em detrimento ao cumprimento ao que dispõe no parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com destinação de recursos financeiros ao Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade única de executar o Projeto CNH SOCIAL instituído pela Lei Estadual sob nº 12.286/2023 que visa oportunizar as pessoas de baixa renda a ter acesso a Carteira Nacional de Habilitação conforme preceitua a Lei supramencionada e suas regulamentações.

Sem mais, manifestamos nossos mais sinceros agradecimentos e solicitamos a aquiescência dos Nobres Edis para a aprovação da emenda em epígrafe.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual